



Processo 23077.040631/2025-30

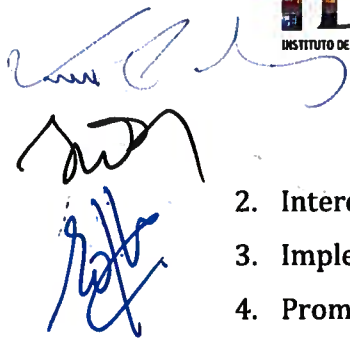
Acordo de Cooperação entre a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte

A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL), com sede na Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa, Portugal, representada pelo seu Diretor, Professor Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto, o Instituto de Direito Brasileiro (IDB/FDUL), neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Doutor José Luís Bonifácio Ramos, e o Gabinete de Erasmus e Relações Internacionais, representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Vasco Pereira da Silva, e a Universidade Federal de Rio Grande do Norte, doravante denominada UFRN, instituição pública de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, do Brasil, (MEC), inscrita no CNPJ Nº 24.365.710/0001-83, com sede à Avenida Senador Salgado Gilho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal – RN - Brasil, representada pelo seu Reitor, Professor José Daniel Diniz Melo, consideram do maior interesse para a prossecução dos objectivos destas instituições o desenvolvimento de relações de cooperação na área do Direito e, no respeito das legislações que regem a matéria, estabelecem o presente acordo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A FDUL e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, concordam em promover a cooperação entre ambas as Instituições, em áreas de mútuo interesse, nomeadamente:

1. Intercâmbio de docentes e investigadores;



2. Intercâmbio de estudantes;
3. Implementação de projetos;
4. Promoção de eventos científicos e culturais;
5. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas.

CLÁUSULA SEGUNDA

As Partes planejam, no espírito de cooperação mútua, realizar as seguintes atividades:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo, sendo a responsabilidade apurada em procedimento administrativo apartado;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.



CLÁUSULA TERCEIRA

Nas áreas de interesse mencionadas nos pontos 1, 3, 4 e 5, ambas as Instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo ao modo de implementação da Cláusula Primeira, que será objeto de aditamento ao presente Acordo de Cooperação.

A área de interesse mencionada no ponto 2 constitui objeto do presente protocolo.

CLÁUSULA QUARTA

Em complemento à cláusula segunda, constitui objeto deste acordo de cooperação proporcionar mobilidade de estudantes de graduação e de pós-graduação de ambas as Instituições, com o intuito de desenvolver actividades curriculares, conforme plano de estudos aprovado por ambas as partes para cada estudante participante.

CLÁUSULA QUINTA

A colaboração será implementada como se segue:

1. Os estudantes que participem no programa de intercâmbio serão selecionados e indicados pela Faculdade de origem. A Faculdade de acolhimento tomará as



decisões de admissão finais. Esses procedimentos serão anuais, respeitando os prazos designados por cada uma das partes.

2. O envio das candidaturas à Faculdade de acolhimento deverá ser efetuado institucionalmente através dos serviços competentes da Faculdade de origem, dentro dos prazos designados por cada uma das partes.
3. Sempre que possível, o envio de estudantes entre as Faculdades será efetuado com base no sistema de reciprocidade.
4. As partes estabelecem um número máximo de 3 (três) estudantes participantes do intercâmbio por semestre, podendo o envio de participantes adicionais ser determinado por consulta mútua e de comum acordo entre as partes.
5. No caso de inexistência de reciprocidade, a Faculdade de acolhimento poderá proceder a aceitação dos estudantes mediante o eventual pagamento do valor da propina correspondente, se houver.
6. A Faculdade de acolhimento procurará auxiliar os estudantes na obtenção de alojamentos.
7. O período de mobilidade deverá corresponder a um ou dois semestres letivos. Uma extensão do período de permanência deverá ser aprovada por ambas as partes e nunca poderá ser superior a um ano letivo.
8. Com a finalidade de facilitar os prazos de envio dos processos de candidatura dos estudantes a intercâmbio, ambas as Faculdades deverão indicar a data limite de recepção de candidaturas para ambos os semestres letivos.
9. Cada Universidade concorda em fornecer para a Universidade parceira a documentação dos trabalhos realizados pelos estudantes e as informações acadêmicas apropriadas sobre o seu desempenho, para que a instituição de



origem possa determinar o número de créditos a ser concedido aos estudantes, de acordo com as suas regras e regulamentos.

10. Os estudantes em mobilidade assumirão os custos inerentes ao intercâmbio, como as viagens, alimentação e alojamento, podendo recorrer a instituições independentes para a obtenção de bolsas de estudo.
11. Caberá à instituição de acolhimento oferecer aos estudantes da Faculdade de origem, tratamento similar ao que recebem os seus próprios estudantes, facilitando o acesso aos serviços académicos, científicos e culturais.

CLÁUSULA SEXTA

As partes aceitam colocar ao dispor dos estudantes, docentes e investigadores que participem em atividades ao abrigo dos termos do presente acordo, as suas bibliotecas, centros de documentação, centros de meios informáticos e outros análogos, nos mesmos termos e condições de acesso estipuladas para os seus estudantes, docentes e investigadores.

Os estudantes em intercâmbio estão obrigados ao pagamento das correspondentes mensalidades e encargos na Faculdade de origem, assim como taxas para a prática de atos na Faculdade anfitriã, se houver.

A FDUL, por motivos de gestão administrativa, pode pontualmente ter de diminuir o número de candidatos a participar no programa de intercâmbio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Cabe a cada uma das instituições a responsabilidade de procurar obter os apoios financeiros necessários ao desenvolvimento das actividades previstas no presente



Acordo e nos Acordos Específicos ou Termos Adicionais que venham a ser posteriormente assinados.

As despesas relativas à mobilidade de estudantes, a qualquer nível, serão, da responsabilidade exclusiva dos próprios interessados, ressalvada a possibilidade de obtenção de auxílio financeiro na Faculdade de origem ou na Faculdade anfitriã.

CLÁUSULA OITAVA

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

8.1 Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

8.2 As partes poderão recorrer a instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a obtenção dos recursos necessários para financiar, total ou parcialmente, o desenvolvimento das atividades a serem realizadas no âmbito do presente Acordo, quando ambas as partes considerarem necessário.

CLÁUSULA NONA

Os docentes/investigadores, os estudantes ou outros participantes de uma qualquer atividade de cooperação, realizada no âmbito do presente Acordo, comprometer-se-



ão a cumprir as exigências de emigração do país da Universidade de destino, bem como as regras de funcionamento interno dessa mesma Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os participantes nos programas de intercâmbio deverão contratar um plano de seguro médico-hospitalar durante a sua permanência no exterior, de acordo com os padrões estabelecidos pelas partes subscritoras. Todos os participantes nos programas de intercâmbio devem fornecer prova de seguro de saúde adequado e válido para o período de duração do seu período de mobilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Acordo vigorará a partir da data em que se encontre assinado por ambas as partes contratantes, por um período de 5 (cinco) anos, podendo o mesmo ser prorrogado por declaração expressa e escrita, de ambos os representantes da FDUL e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Existe ainda a possibilidade de denúncia, desde que, as partes o façam com aviso prévio de 90 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A modificação do presente Acordo de Cooperação realizar-se-á mediante aceitação expressa de ambas as partes e requererá o mesmo procedimento usado na elaboração inicial.



[Handwritten signatures in blue ink]

No caso de resolução, ambas as instituições tomarão as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo a si próprias ou para terceiros, entendendo-se que as ações iniciadas deverão continuar até à sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Na hipótese de surgirem controvérsias e/ou litígios originários do presente Acordo de Cooperação, inclusive no que se refere à sua interpretação, execução ou inexecução, os PARTÍCIPEs comprometem-se a constituir uma comissão conjunta com integrantes de todas as PARTES envolvidas para, mediante negociação direta ou por troca de correspondência, obter solução definitiva da controvérsia.

13.1. Eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo, que não possam ser resolvidas amigavelmente, serão dirimidas de acordo com as normas do Direito Internacional, facultando-se às partes recorrer às autoridades e/ou Poderes competentes de seus países, com observância das regras de competência vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Caberá à UFRN as providências para a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação na imprensa oficial.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para fins de direito.

Considerando justas as cláusulas supra referidas, assina-se o presente Acordo em duplicado e com igual teor.



Data:

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE DANIEL DINIZ MELO

DATA
12/06/2025

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Prof. Dr. José Daniel Diniz Melo
Universidade Federal do
Rio Grande do Norte

Data:

Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto
Diretor da Faculdade de Direito da
Universidade de Lisboa

Prof. Doutor Vasco Pereira da Silva
Presidente do Gabinete Erasmus e de
Relações Internacionais

Prof. Doutor José Luís Bonifácio Ramos
Presidente do Instituto de Direito
Brasileiro

